

ca despezas dos transportes, que se arbitrar a proporcão das distancias das Povoações a respeito da mesma Cidade. E quando os ditos Moradores pertencido reputar as suas fazendas, por exorbitantes preços, não poderão os Directores acceitallas em pagamento, com commençaço de satisfazerem aos mesmos Indios qualquer prejuizo, que se lhe seguir do contrario. O que os mesmos Directores observarão em todos os casos, em que os Moradores concorrerem por este modo com os Indios, ou seja satisfazendo-lhes com fazendas o seu trabalho, ou comprando-lhes os seus gencros.

73 Constituido finalmente na inviolavel execução de seus Paragrafos o distribuirem-se os Indios com aquella fidelidade; e integreza, que recommenda as piíssimas Leys de Sua Magestade, dirigidas unicamente ao bem commum dos seus Vassallos, e ao sólido augmento do Estado: Para que de nenhum modo se possa illudir estas intercellantissimas decretações feroz obrigados os Directores a remetter todos os annos no principio de Janeiro ao Governador do Estado humalista de todos os Indios, que se distribuirão no anno antecedente; declarando-se os nomes dos Moradores, que os receberam; e em que tempo; a importancia dos salarios, que fihcarão em depósito; e os preços porque forão reputadas as fazendas, com as quaes se fizerão os ditos pagamentos; para que ponderadas estas importantes materias com a devida reflexão, se possa dar todas aquellas providencias, que se julgarem precisas, para se evitarem os prejudicialissimos dollos, que se tinhão introduzido no importantissimo Commercio do Sertão, faltando-se com escandaloso piedade, e da razão as Leys da Justiça distributiva, na repartição dos Indios, em prejuizo commum dos Moradores, e as da comutativa ficando por este modo privados os ditos Indios do racionalavel lucro do seu trabalho.

74 A lastimosa ruina, a que se achão reduzidas as Povoações dos Indios, de que se compõem este Estado; he digna de tão especial attenção, que não devem os Directores omitir diligencia alguma conducente ao seu perfeito restabelecimento. Pelo que recommendo aos ditos Directores, que apenas chegarem as suas respectivas Povoações, applicuem logo todas as

as providencias para que nellas se estabaleçaó casas de Camareda. Consequentemente empregarão os Directores hum particular cuidado em persuadir aos Indios, que fagaó casas decentes para os seus domicilios, destrerrando o abuso, e a leveza de viver em choupanas á imitação dos que habitão como barbaros o inculto sentro dos Sertoes, sendo evidentemente certo, que para o augmento das Povoações, concorre muito a nobreza dos Edificios.

75 Mas como a principal origem do lamentavel estado a que as ditas Povoações estão reduzidas procede de se acharem evacuadas; ou porque os seus habitantes obrigados das violencias, que experimentarão nellas, buscavão o refugio nos melmos Martos em que nascerão; ou porque os Moradores do Estado usando do illicito meio de es privelicar, e de outros muitos que administra em hums a ambigação, em outros a miseria, os recem, e conservão no seu servigo; cujos ponderados damnos pedem humna prompta, e efficaz providencia: Seráo obrigados os Directores a remetter ao Governado do Estado hum mappa de todos os Indios autentes, assim dos que se achão nos Martos, como nas casas dos Moradores, para que examinando-se as causas da sua deterioração, e os motivos porque os ditos Moradores os conservão em suas casas, se applicuem todos os meios proporcionados para que sejaó restituidos as suas respectivas Povoações.

76 E como para conservação, e augmento dellas não seria providencia bastante o restituirem-se aquelles Moradores, com que forão estabalecidas, não se introduzindo nellas maior numero de habitantes; o que só se pôde conseguir, ou forzando-se as Aldeas pequenas a Povoações populosas; ou forzando-as de Indios por meio dos decimamentos; observarão os Directores nesta importante materia as decretações seguintes, as quaes lhes participo na conformidade das Reaes Ordens de Sua Magestade.

77 No §. II. do Regimento ordena o dito Senhor, que as Povoações dos Indios consistem ao menos de 150 Mo-